



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1026/2013-GP/PMSJM

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidades

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de mobilizar, de captar recursos e de prestar apoio para o financiamento em caráter suplementar de planos, programas, projetos, obras e serviços que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, integra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e tem como gestor financeiro a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, conjuntamente com a Secretaria Geral do Município, sendo ainda supervisionado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em instituição oficial de crédito.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, competindo a sua administração ao respectivo secretário em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 4º - São atribuições do administrador do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em lei ou regulamento;

II - celebrar convênios, acordos ou contratos, observando a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

III - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

- IV – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e/ou Secretário Geral do Município, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VI - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VII - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 5º - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, que terá competência para:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

**CAPITULO III
Dos Recursos**

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais;
- VI – recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos nas atividades sediados no município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividade e Investimentos de Defesa Ambiental;

IX – taxa cobrada pelo licenciamento ambiental;

X - outros destinados por lei.

Art. 7º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria referida ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

XII – outras despesas quaisquer, constante no OGM.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 8º – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º – O Poder Público poderá definir o percentual dos recursos do Fundo para apoiar projetos e programas propostos por organizações não governamentais atuantes no Município.

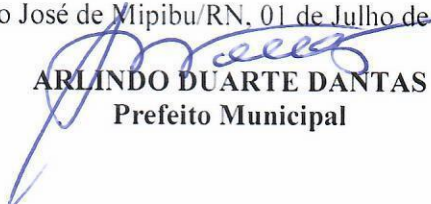
Art. 11 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 13 – Fica autorizado o Poder Público Municipal a regulamentar, os casos omissos nessa lei, através de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de Julho de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal